

LEI Nº. 2.648, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

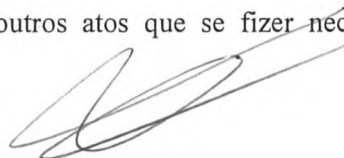
“CRIA CARGO, SALÁRIO, ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS DE PREENCHIMENTO, NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, o cargo de ASSESSOR DA PRESIDENCIA, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 2º O Assessor da Presidência ficará diretamente ligado ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Presidente, auxiliando-o no exame e no trato dos assuntos políticos e administrativos relacionados à Presidência, e especificadamente:

- a) A redação e o preparo de correspondência privativas do Presidente;
- b) A recepção, triagem e o encaminhamento de pessoas ao Presidente;
- c) O auxílio ao Presidente em suas relações com autoridades e público em geral;
- d) O recebimento de reivindicações das comunidades dirigidas ao Presidente, e posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- e) O incentivo à relações sociais do Poder Legislativo e da Presidência com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-las mais atuantes na realização de suas atividades;
- f) A divulgação das decisões e providências determinadas pelo Presidente;
- g) O encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quando autorizados pelo Presidente, para publicação nos órgãos da imprensa;
- h) O encaminhamento de todos e quaisquer documentos para apreciação do Presidente;
- i) A colaboração com o Presidente no preparo dos Projetos de Resoluções e Leis, Decretos Legislativos, Portarias, Indicações, Moções, Requerimentos, ofícios e demais documentos;
- j) A lavratura da agenda e correspondência para o Presidente;
- k) A elaboração e execução das Sessões Solenes;
- l) A colaboração com o Presidente, no que solicitado, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- m) A presença em todas as reuniões e outros atos que se fizer necessário a presença da Presidência.





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 3º O valor referente à remuneração do cargo em comissão será de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Dos requisitos para preenchimento do cargo:

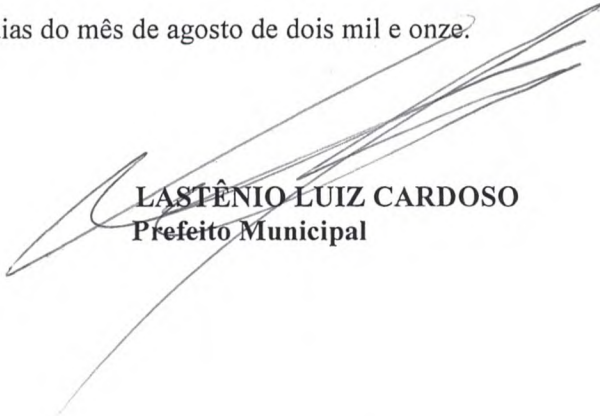
- a) Ensino Médio Completo;
- b) Nacionalidade Brasileira
- c) Maioridade;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e sua rubrica própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Registrada e Publicada,
Em 25/08/2011


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças